

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV) - PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Regularização do ISV

A presente informação tem por objectivo dar a conhecer no âmbito da matéria em apreço os procedimentos relativos à regularização fiscal de veículos junto das Alfândegas e tem por objectivo sintetizar a Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, que consagra o Código do Imposto sobre Veículos Automóveis, pelo que o teor da presente informação não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Quais os veículos sujeitos ao ISV?

- Automóveis ligeiros de passageiros;
- Automóveis de passageiros;
- Automóveis ligeiros de utilização mista;
- Automóveis ligeiros de mercadorias;
- As autocaravanas;
- Motociclos, triciclos, e quadriciclos tal como definidos pelo Código da Estrada;
- Os veículos que sejam objecto de atribuição de matrícula definitiva nova após o cancelamento voluntário da matrícula nacional feito com reembolso de imposto ou qualquer outra vantagem fiscal;
- Os veículos objecto de transformação que implique a sua reclassificação fiscal numa categoria a que corresponda uma taxa de imposto mais elevada ou a sua inclusão na incidência do imposto, a mudança de chassis ou a alteração do motor de que resulte um aumento de cilindrada ou das emissões de dióxido de carbono ou partículas.

Quais os veículos excluídos do ISV?

- Os veículos não motorizados, bem como os veículos exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis;
- As ambulâncias, considerando-se como tais os automóveis destinados ao transporte de pessoas doentes ou feridas dotados de equipamentos especiais para tal fim;
- Os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com peso bruto de 3 500 kg, sem tracção às quatro rodas;
- Os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, com altura interior mínima da caixa de carga igual ou superior a 1,20 m, e sem tracção às quatro rodas permanente ou adaptável;
- Os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor.

Quais são os factos geradores do ISV?

Constitui facto gerador do ISV o fabrico, montagem, admissão ou importação dos veículos tributáveis em território nacional, que sejam obrigados à matrícula em Portugal.

Constitui ainda facto gerador do ISV:

- A atribuição de matrícula definitiva nova após o cancelamento voluntário da matrícula nacional feito com reembolso de imposto ou qualquer outra vantagem fiscal;
- A transformação de veículo que implique a sua reclassificação fiscal numa categoria a que corresponda uma taxa de imposto mais elevada ou a sua inclusão na incidência do imposto, a mudança de chassis ou a alteração do motor de que resulte um aumento de cilindrada ou das emissões de dióxido de carbono ou partículas.

Quem é considerado sujeito passivo para efeitos de ISV?

São sujeitos passivos do imposto os operadores registados, os operadores reconhecidos e os particulares, tal como definidos pela legislação em vigor, que procedam à introdução no consumo dos veículos tributáveis, considerando-se como tais as pessoas em nome de quem seja emitida a declaração aduaneira de veículos ou a declaração complementar de veículos, bem como as pessoas que de modo irregular, introduzam no consumo veículos tributáveis.

A quem pode ser atribuído, e em que consiste o estatuto de operador reconhecido?

O estatuto de operador reconhecido pode ser atribuído ao sujeito passivo que, não reunindo as condições para se constituir como operador registado, se dedica habitualmente ao comércio de veículos tributáveis, e procede à admissão/importação de veículos novos ou usados, sendo por conseguinte reconhecido como tal pela administração aduaneira através da atribuição de número de registo.

O estatuto de operador reconhecido é objecto de reconhecimento pelo director de alfândega da área de residência ou sede, mediante pedido formulado pelas pessoas singulares ou colectivas interessadas, reunidos que estejam os requisitos previstos na lei.

O estatuto de operador reconhecido confere ao sujeito passivo o direito de deter os veículos tributáveis novos ou usados em suspensão de imposto pelo prazo máximo de seis meses depois de apresentada a declaração aduaneira de veículos, mediante o cumprimento das obrigações previstas na lei.

Como é calculado o ISV?

(Ver Tabelas)

O Imposto Sobre Veículos possui **natureza específica**, sendo a sua base tributável nos termos das tabelas vigentes, constituída pelos seguintes elementos, tal como constantes do respectivo certificado de conformidade:

- Quanto aos automóveis de passageiros, e de utilização mista, a cilindrada, o nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂) relativo ao ciclo combinado de ensaios e o nível de emissões de partículas, quando aplicável;
- Quanto aos veículos ligeiros de mercadorias, e de utilização mista previstos no art.º 9º, a cilindrada. (Vide tabela B);
- Quanto aos motociclos, triciclos e quadriciclos, a cilindrada. (Vide tabela C).

Nota: Os veículos ligeiros de passageiros e de utilização mista referidos na Tabela A, equipados com sistema de propulsão a gasóleo, que apresentem níveis de emissões de partículas inferiores a 0,005 g/km, constantes dos respectivos certificados de conformidade, beneficiam de uma redução de € 500 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar.

A cilindrada dos automóveis movidos por motores Wankel corresponde ao dobro da cilindrada nominal, calculada nos termos do Regulamento das Homologações CE de Veículos, Sistemas e Unidades Técnicas Relativo às Emissões Poluentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro.

Taxa Intermédia

É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 50% do imposto resultante da aplicação da tabela A, aos seguintes veículos:

- a) Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2 500 kg e que não apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável;
- b) Automóveis ligeiros de passageiros que utilizem exclusivamente como combustível gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural;
- c) Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de gás de petróleo liquefeito (GPL), gás natural, energia eléctrica ou solar, quer de gasolina ou gasóleo.

A tabela B é aplicável aos veículos abaixo discriminados e de acordo com as percentagens constantes das respectivas taxas intermédias e reduzida:

A) Veículos fabricados antes de 1970, independentemente da sua proveniência ou origem, considerando-se as reduções decorrentes dos anos de uso mencionadas na tabela de redução de veículos usados.

Taxa Intermédia

B) É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 55% do imposto resultante da aplicação da tabela B aos seguintes Veículos:

- Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e altura interior da caixa de carga, inferior a 120 cm;
- Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável.

C) É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 30% do imposto resultante da aplicação da tabela B, aos seguintes veículos:

Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável.

Taxa Reduzida

D) É aplicável uma taxa reduzida, correspondente a 10% do imposto resultante da aplicação da tabela B, aos seguintes veículos:

a) Automóveis ligeiros de utilização mista que, cumulativamente, apresentem:

- Peso bruto superior a 2 500 kg;
- Comprimento mínimo da caixa de carga de 145 cm;
- Altura interior mínima da caixa de carga de 130 cm medida a partir do respectivo estrado, que deve ser contínuo;
- Antepara inamovível, paralela à última fiada de bancos, que separe completamente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias;
- Não apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável.

b) Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor e sem tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável;

c) Autocaravanas.

Os veículos usados beneficiam de alguma redução do imposto?

Os veículos usados, provenientes de terceiros países não gozam de qualquer redução do imposto, com excepção dos veículos fabricados antes de 1970 em que lhe é aplicável a tabela de redução abaixo mencionada.

No que concerne aos veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-membros da União Europeia, beneficiam de uma redução do imposto, a qual reflecte a desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional, ponderados factores como a respectiva marca, modelo, modo de propulsão, quilometragem, estado mecânico e de conservação, atentos os valores médios que resultam das publicações de referência no sector, e reduzindo-se o imposto de acordo com a tabela seguinte:

NOTA: Entende-se por “tempo de uso”, o período que decorre desde a atribuição da primeira matrícula e respectivos documentos pela entidade competente até ao termo do prazo para apresentação da Declaração Aduaneira de Veículo.

Sempre que o proprietário do veículo entenda que o imposto resultante da aplicação da tabela supra referida excede o imposto residual incorporado em veículo idêntico ou similar, introduzido no consumo no ano da primeira matrícula do veículo em apreço, pode requerer a sua avaliação ao director da alfândega até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do art.º 27º do CISV, tendo em vista a

liquidação definitiva do imposto de acordo com a fórmula prevista no art.º 11º, n.º 3 do CISO, referente ao método de avaliação de veículos.

Como é determinado o ISV nos casos em que haja lugar à avaliação do veículo a requerimento do proprietário?

O ISV é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISV} = (\text{V} \times \text{IR}) / \text{VR}$$

ISV – é o montante de imposto a pagar.

V – é o valor comercial do veículo, determinado após a avaliação do director de Alfândega tendo em conta o seu estado de conservação e por referência ao valor constante de revistas da especialidade utilizadas no sector, a apresentar pelo interessado.

IR – é o ISV incidente sobre o veículo de referência no ano da primeira matrícula do veículo a tributar. **VR** – é o preço de venda ao público do veículo de referência no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo automóvel da mesma marca, modelo e sistema de propulsão ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez.

Como se processa a regularização fiscal de veículos automóveis por particulares em território nacional?

A regularização fiscal de veículos automóveis por particulares, considerando-se como tal o sujeito passivo que admite ou importa veículos tributáveis, novos ou usados, tendo em vista a satisfação de necessidades próprias de transporte, processa-se mediante a apresentação da Declaração Aduaneira de Veículo (DAV) junto da alfândega de entrada no país ou da alfândega mais próxima do seu domicílio no prazo máximo de 20 dias úteis, após a entrada do veículo em território nacional.

Onde se deve dirigir para regularizar a situação fiscal dos veículos?

Poderá dirigir-se a qualquer a alfândega com competência em matéria de ISV (da área de residência ou sede do estabelecimento).

Quais os documentos a apresentar na Alfândega para regularizar a situação fiscal dos veículos?

Com o processamento da DAV deverão ser apresentados os documentos seguintes:

- Certificado de matrícula estrangeiro ou documento equivalente;
- Factura comercial ou de declaração de venda no caso de aquisição a particular;
- Certificado de conformidade;
- Documento de transporte e respectivo recibo de pagamento sempre que o veículo não ingresse no território nacional pelos seus próprios meios;
- Documento comprovativo da medição efectiva do nível de emissão de dióxido de carbono por centro técnico legalmente autorizado sempre que tal elemento não conste do respectivo certificado de conformidade.

Nota: As emissões de CO2 dos veículos usados, resultantes de medição efectiva por centro técnico legalmente autorizado, cujo valor de CO2 seja inferior ao constante do certificado de conformidade mais antigo do veículo da mesma marca, modelo e versão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, não são aceites para efeitos fiscais, prevalecendo o valor do certificado.

Qual o prazo para pagamento do ISV e neste período poderá circular-se com o veículo?

Após a apresentação do pedido de regularização fiscal, o prazo de pagamento do ISV é de 10 dias úteis a contar da notificação da liquidação.

Decorrido o prazo para apresentação da DAV e até ao termo do prazo para pagamento do imposto, é permitida a circulação em território nacional de veículos portadores de matrícula estrangeira válida, desde que acompanhados por um exemplar da DAV e conduzidos pelo proprietário ou pelo respectivo cônjuge ou unido de facto.

Após o pagamento do ISV e a atribuição de matrícula nacional, o que se deve fazer e qual o documento que permite a circulação dos veículos?

Após o pagamento do ISV o particular, deverá dirigir-se ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P a fim de requerer o certificado de matrícula e pagar a respectiva taxa.

O documento comprovativo do pagamento do ISV com a anotação da matrícula nacional atribuída permite a utilização sem restrições dos veículos pelo prazo de 60 dias contados desde a atribuição da matrícula.

Quais os veículos isentos do ISV?

Desde que reúnem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estão isentos do ISV:

1. Veículos adquiridos para funções operacionais pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, bem como os veículos para serviço de incêndio adquiridos pelas associações de bombeiros, incluindo os municipais;
2. Os veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, quando afectos exclusivamente ao exercício de funções de autoridade, considerando-se como tais as funções de vigilância, patrulhamento, policiamento, apoio ao serviço de inspecção e investigação e fiscalização de pessoas e bens;
3. Os veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado e adquiridos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;
4. Veículos propriedade de cidadãos residentes noutro outro Estado-membro ou em país terceiro que transferem a residência para Portugal;
5. Veículos automóveis adquiridos no estado de novos por deficientes motores, multideficientes profundos e invisuais;
6. Os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios e freguesias, mesmo que em sistema de leasing, para transporte de crianças em idade escolar do ensino básico;
7. Veículo adquiridos a título oneroso, em estado de novo, por pessoas colectivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades;
8. Veículos propriedade de diplomatas, funcionários comunitários ou parlamentares europeus que regressam a Portugal aquando da cessação de funções no quadro externo;
9. Veículos adquiridos pela Direcção-Geral do Património;
10. Veículos adquiridos por partidos políticos.

Quais os veículos que beneficiam de uma redução do montante do ISV aquando da sua legalização?

Os automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra "T"), bem como ao transporte em táxi, introduzidos no consumo e que apresentem até quatro anos de uso, contados desde a atribuição da primeira matrícula e respectivos documentos, beneficiam de uma isenção correspondente a 70% do montante do imposto.

Caso os veículos supra referidos se apresentem equipados com motores preparados para o consumo exclusivo, no seu sistema de propulsão, de gás de petróleo liquefeito, de gás natural ou de energia eléctrica, ou com motores híbridos que permitam o seu consumo juntamente com gasolina ou gasóleo, ficam integralmente isentos de imposto.

Os veículos supra referidos ficam ainda integralmente isentos do ISV quando adaptados ao acesso e transporte de deficientes nos termos definidos regulamentarmente, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Reabilitação.

Qual o incentivo fiscal ao abate de veículos automóveis ligeiros em fim de vida (VFV), e quem pode beneficiar dele?

O incentivo fiscal reveste a forma de redução no ISV, na compra de automóvel ligeiro novo nos seguintes montantes:

- Automóvel ligeiro a destruir cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos; redução de 1000 Euros.
- Automóvel ligeiro a destruir cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a 15 anos; redução de 1250 Euros.

Podem beneficiar deste incentivo os proprietários, há mais de seis meses, de automóveis ligeiros, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Os veículos estejam matriculados, por período igual ou superior a 10 anos;
- Sobre os mesmos não incidam quaisquer ónus ou encargos;
- Os veículos estejam em condições de circulação pelos seus próprios meios ou, não sendo o caso, possuam ainda todos os seus componentes;
- Sejam os mesmos entregues para destruição nos termos da lei.

Onde se deve dirigir o proprietário do VFV e quais os documentos necessários para iniciar o procedimento conducente à destruição do veículo, bem como, requerer a concessão do incentivo fiscal?

O proprietário do automóvel ligeiro que pretenda beneficiar da redução do ISV deverá entregar o veículo a destruir, num dos centros de recepção ou operadores de desmantelamento licenciados nos termos do D.L n.º 196/2003 ou, em alternativa, num dos centros de inspeção de veículos, constantes da lista divulgada pelo Instituto da Mobilidade e dos transportes Terrestres, IP (IMTT), com os seguintes elementos:

Veículo entregue para **destruição** nos centros de recepção ou operadores de desmantelamento:

- Documento de identificação do veículo e título de registo de propriedade, ou em alternativa o certificado de matrícula;
- Requerimento de cancelamento de matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, disponibilizado pelo operador;

Veículo entregue num **Centro de Inspeção de Veículos**:

- Documento de identificação do veículo e título de registo de propriedade, ou em alternativa o certificado de matrícula;
- Requerimento de cancelamento de matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, que deve ser adquirido no IMTT;
- Pagamento da quantia correspondente ao valor fixado para uma inspeção obrigatória.

Para efeitos de obtenção do incentivo fiscal o proprietário deverá apresentar na alfândega da área da sua residência ou onde o veículo foi declarado os seguintes documentos; original do certificado de destruição; fotocópia do BI; factura pró-forma do veículo onde conste o n.º de chassis; certidão de inexistência de ónus ou encargos sobre o veículo emitida pela conservatória do registo automóvel.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na impossibilidade dos veículos serem destruídos por operadores autorizados, nos termos do D.L n.º 196/2003, de 23 de Agosto, o incentivo fiscal será concedido, desde que observados os demais condicionalismos inerentes ao abate, e o mesmo seja efectuado sob controlo aduaneiro.

O presente incentivo vigora até 31 de Dezembro de 2007.

Legislação aplicável ao abate de VFV: D.L. n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro; republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2007, de 15 de Fevereiro.

Como se calcula o ISV nas transformações de veículos que impliquem a sua reclassificação fiscal numa categoria a que corresponda uma taxa de imposto mais elevada ou a sua inclusão na incidência do imposto; nas mudanças de chassis; ou na alteração de motor de que resulte um aumento de cilindrada ou das emissões de CO₂ ou partículas?

O montante de ISV a pagar é o que resulta da diferença entre o imposto incidente sobre o veículo após a respectiva operação, atento o tempo de uso entretanto decorrido, (vide tabela de redução para os veículos usados provenientes da UE) e o imposto originariamente pago, excepto nos casos de mudança de chassis, em que o imposto é devido pela totalidade.

Nota: Ao montante de ISV apurado é acrescido IVA à taxa legal em vigor.

A fim de proceder à regularização fiscal do veículo deve dirigir-se à alfândega da área da sua residência no prazo máximo de 20 dias úteis após a ocorrência dos factos geradores do ISV acima mencionados, a fim de apresentar uma Declaração Complementar de Veículo (DCV).

Definições legais

Entende-se por **importação**: A entrada de um veículo originário de país terceiro em território nacional.

Entende-se por **admissão**: A entrada de um veículo originário ou em livre prática noutra Estado-membro da União Europeia em território nacional.

2. Isenção do ISV por ocasião da transferência de residência de um Estado-Membro ou de um país terceiro para Portugal

Quem pode beneficiar da isenção de ISV?

As pessoas maiores de 18 anos que tenham residido num Estado membro da U.E. ou num país terceiro durante pelo menos 12 meses, habilitadas a conduzir durante o período mínimo de residência no país de procedência que transfiram a residência para Portugal, desde que cumpridas determinadas condições.

Podem ainda beneficiar da isenção do ISV, as pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro, que tenham exercido a sua actividade noutra país, durante 24 meses, cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação efectiva em Portugal, desde que tenham sido:

- Cooperantes;
- Professores que tenham exercido funções docentes no estrangeiro em cursos ministrados em língua ou sobre cultura portuguesa, em conformidade com listas publicadas pelo respectivo departamento;
- Funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses;
- Funcionários de organizações internacionais de que Portugal seja parte contratante.

Quais as condições relativas à residência para efeitos de isenção de ISV?

Relativamente às condições inerentes à residência no país de proveniência deverá o interessado apresentar comprovativo da residência noutro Estado membro da União Europeia ou em país terceiro por período de 12 meses, seguidos ou interpolados, se nesse país vigorarem restrições de estada, e a respectiva transferência para Portugal.

Nota: *Mantém-se em vigor a título transitório até 31 de Dezembro de 2007 para as transferências de residência de cidadãos provenientes de outro Estado-membro o requisito da residência normal no Estado-membro de proveniência em período igual ou superior a 185 dias por ano civil.*

No que concerne a cooperantes, professores, funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses, bem como aos funcionários de organizações internacionais, acima mencionados, deverá ser apresentado comprovativo da nacionalidade, da natureza da actividade desenvolvida e do respectivo vínculo contratual e respectiva duração.

Para efeitos de contagem do prazo de 12 meses doze meses de residência nas situações em que o país de proveniência estabeleça restrições de estada, tendo a residência sido fixa por períodos não consecutivos, conta-se o tempo total de permanência no país com base em certificado emitido pela entidade consular competente, não podendo cada período ser inferior a 183 dias por ano civil.

Não se consideram residentes noutro Estado-membro ou em país terceiro, as pessoas que se encontram no estrangeiro para efeitos de estudos, estágios ou execução de funções de duração determinada até dois anos.

Quais as condições que deve preencher o veículo para efeitos de isenção de ISV?

1. Deve ser introduzido no consumo por ocasião da transferência de residência normal do interessado para território nacional;
2. Deve ter sido adquirido no país de proveniência do proprietário, ou em país onde anteriormente o proprietário tenha igualmente residido com o pagamento de todos os impostos exigíveis nesse país e não ter beneficiado de qualquer desagravamento fiscal aquando da sua expedição ou exportação para Portugal;
3. Ter sido propriedade do interessado, no país de proveniência, durante, pelo menos, doze meses antes da transferência da residência, contados a partir da data de emissão do documento que titula a propriedade, ou tratando-se de veículo adquirido em sistema de locação financeira, da data em que foi celebrado o contrato de locação financeira, devendo constar dos documentos do veículo a identificação do locatário.

Notas:

Mantém-se em vigor a título transitório até 31 de Dezembro de 2007 o requisito da propriedade do veículo no país de proveniência (UE/ País Terceiro), durante pelo menos seis meses antes da data da transferência de residência.

Aos membros de organizações internacionais reconhecidas por Portugal, nas condições convencionalmente fixadas, aos membros das Forças Armadas dos Estados partes contratantes do Tratado do Atlântico Norte ou dos seus funcionários civis; e aos funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses não é aplicável o requisito subjacente à aquisição do veículos nas condições gerais de tributação, desde que tenham cessado o exercício de funções no âmbito da organização internacional ou do Tratado do Atlântico Norte ou no posto diplomático ou consular.

Quantos veículos podem ser objecto de isenção e qual o prazo de fruição de nova isenção de ISV?

A isenção é concedida a um automóvel ou a um motociclo por beneficiário e apenas poderá ser fruída uma vez em cada dez anos.

Qual o prazo legal para apresentação do pedido de isenção de ISV?

O pedido de isenção deve ser apresentado, no prazo máximo de seis meses a contar da data de transferência de residência.

Em que alfândega deve ser apresentado o pedido de isenção de ISV?

Varia consoante o local de residência do interessado.

Quais os documentos a apresentar aquando do pedido de isenção de ISV?

Com o pedido de benefício fiscal devidamente assinado pelo beneficiário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Declaração Aduaneira de Veículo;
2. Certificado de matrícula e título de registo de propriedade, se for o caso comprovativo da propriedade do veículo;
3. Certificado de conformidade ou modelo n.º 112 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres anotado com a inspecção técnica do veículo;
4. Carta de condução válida há pelo menos 12 meses antes da transferência da residência;
5. Cartão de contribuinte;
6. Certificado oficial de residência emitido pela autoridade competente para o controlo de habitantes do país de proveniência no qual se ateste:
 - A inscrição no registo de habitantes;
 - As datas de início e de cancelamento da residência nesse país.
7. Documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, electricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma.

Nota: No caso de no país de procedência não existir autoridade responsável pelo controlo de habitantes, o cancelamento poderá ser atestado pela entidade consular.

Quais os ónus a que se encontra sujeito o veículo objecto de isenção?

Os beneficiários da isenção do ISV não podem alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objecto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, a partir da atribuição da matrícula, sob pena de haver lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contra-ordenacional.

Sempre que o veículo objecto de isenção seja alienado, depois de ultrapassado o período de intransmissibilidade de um ano, haverá lugar a tributação em montante proporcional ao tempo em falta para o termo dos cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício.

Como se processa a circulação do veículo no decurso do processo de isenção de ISV e após a regularização fiscal do veículo?

A circulação do veículo relativamente ao qual é pedida a isenção do ISV, pode ser autorizada pela alfândega antes da tomada de decisão sobre o seu reconhecimento, na condição do veículo ser conduzido pelo seu proprietário, pelo cônjuge ou unido de facto ou pelos ascendentes e descendentes em primeiro grau que com ele vivam em economia comum.

Reconhecida a isenção e antes da emissão do certificado de matrícula, o veículo isento pode circular no território nacional durante um prazo de 60 dias, contados da data de atribuição da matrícula nacional, a coberto do pedido de introdução no consumo do qual conste a indicação da matrícula.

O reconhecimento da isenção do ISV por ocasião da transferência de residência está sujeito a caducidade?

Sim, o direito à isenção caduca no prazo de seis meses após a respectiva notificação ao interessado, devendo por conseguinte o interessado, neste prazo exercer o respectivo direito, apresentando a DAV para efeitos de matrícula do veículo objecto de isenção.

3. Isenção de ISV aplicável a deficientes

Quem pode beneficiar de isenção do ISV?

Podem beneficiar da isenção do Imposto Sobre Veículos:

1. O deficiente motor, maior de 18 anos, com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%;
2. O Multideficiente profundo; com grau de desvalorização igual ou superior a 90%;
3. O deficiente que se mova exclusivamente apoiado em cadeiras de rodas com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%;
4. O deficiente visual, com grau de desvalorização de 95%.

Note bem: O deficiente motor com idade inferior a 18 anos não está contemplado na presente legislação, pelo que fica afastado da isenção. Nos restantes casos a isenção é concedida independentemente da idade.

Quem pode ser considerado deficiente motor?

Considera-se deficiente motor a pessoa que reúna **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Apresente uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas;
- Apresente elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou recurso a meios de compensação, designadamente próteses, ortóteses, cadeiras de rodas e muletas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores, ou elevada dificuldade no acesso ou na utilização dos transportes públicos colectivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Quem pode ser considerado multideficiente profundo?

Considera-se multideficiente profundo a pessoa que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Reúna as condições para poder ser considerada pessoa com deficiência motora;
2. Apresente uma ou mais deficiências, das quais resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%;
3. Apresente acentuada dificuldade de locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, ou no acesso ou utilização de meios de transporte públicos colectivos convencionais;
4. Esteja comprovadamente impedido de conduzir automóveis.

Quem pode ser considerado deficiente que se mova apoiado em cadeira de rodas?

Considera-se deficiente apoiado em cadeira de rodas a pessoa que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Apresente uma deficiência de origem motora ou outra, de carácter permanente;

2. Apresente um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
3. Se locomova exclusivamente em cadeira de rodas.

Quem pode ser considerado pessoa com deficiência visual?

Considera-se pessoa com deficiência visual, a pessoa que tenha uma alteração permanente no domínio da visão, de 95%.

Quem pode ser considerado pessoa com deficiência das Forças Armadas?

Considera-se pessoa com deficiência, das forças armadas, a pessoa que seja considerada como tal nos termos do D.L n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e tenha um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, independentemente da sua natureza.

Qual o documento que comprova a deficiência?

A deficiência é comprovada através de declaração de incapacidade permanente emitida há menos de cinco anos, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, que se encontre em vigor na data da sua determinação pela respectiva junta.

Quem pode emitir declarações de incapacidade?

- Juntas médicas, nomeadas pelo Ministro da Saúde, no caso de deficientes civis;
- Direcções dos Serviços competentes de cada um aos ramos das Forças Armadas, no caso de militares;
- Comandos-Gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, no caso de elementos de forças militarizadas.

Quais os requisitos das declarações de incapacidade?

- Serem passadas em papel timbrado do serviço emissor;
- Serem assinadas pela entidade que superintende no respectivo serviço;
- Serem autenticadas com o selo branco em uso no serviço;
- Constar a natureza da deficiência e o respectivo grau de incapacidade nos termos da legislação vigente;
- Comprovar a elevada dificuldade de locomoção na via pública ou no acesso ou utilização dos transportes públicos colectivos convencionais;
- Inaptidão para a condução, caso exista.

Quem pode conduzir o veículo objecto de isenção de ISV?

O veículo objecto da isenção fiscal pode ser conduzido:

- Pelo próprio deficiente ou pelo seu cônjuge, desde que com ele viva em economia comum, ou pelo unido de facto, independentemente de qualquer autorização;
- Pelos ascendentes e descendentes em primeiro grau que com ele vivam em economia comum, ou por terceiro por ele designado, desde que previamente autorizado pela DGAIEC.

Quando o veículo for conduzido por, ascendentes e descendentes, ou por terceiro designado pelo deficiente é obrigatório que o deficiente seja um dos ocupantes?

Sim. É obrigatório que o deficiente seja um dos ocupantes do veículo, salvo:

- Nas situações de multideficiência profunda;
- De deficiência motora cujo grau de incapacidade permanente seja igual ou superior a 80% ou, não a tendo, se desloquem em cadeiras de rodas;
- Nas situações de deficiência visual;
- E quando as deslocações não excedam um raio de 60 km da residência do beneficiário.

Nota: A condução do veículo por terceiros num raio superior a 60 km da residência do beneficiário, sem que este seja um dos ocupantes, constitui infracção fiscal aduaneira e determina a imediata apreensão do veículo.

Quais os requisitos a que o veículo deve obedecer?

Deve tratar-se de veículo ligeiro, novo, e possuir um nível de emissão de CO2 até 160 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de € 6500, suportando o beneficiário, se for caso disso, a parte restante do ISV que for devida.

O limite de CO2 não é aplicável aos veículos especialmente adaptados ao transporte de pessoas com deficiência que se movam apoiados exclusivamente em cadeiras de rodas.

Nas situações em que, por imposição da declaração de incapacidade, o veículo a adquirir deva possuir mudanças automáticas, as emissões de CO2 são aumentadas para 180 g/km.

Nota: Entende-se por “veículo novo”, o automóvel que ainda não foi introduzido no consumo, isto é, que não seja portador de uma matrícula definitiva. Nas situações em que os veículos se apresentem com uma matrícula provisória, atribuída no país de proveniência, exclusivamente para efeitos de circulação dos veículos até território nacional, é abrangido por este entendimento.

Em que alfândega deverá ser apresentado o pedido de isenção?

Varia consoante o local de residência do interessado. Assim, deverá dirigir-se à Alfândega da área da residência.

Quais os documentos que devem ser apresentados com o pedido de isenção?

Com o pedido de benefício fiscal, devidamente assinado pelo beneficiário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Declaração de incapacidade;
2. Factura pró-forma do veículo;
3. Carta de condução, se exigida;
4. Bilhete de Identidade ou cédula pessoal;
5. Cartão de contribuinte.

Qual o prazo mínimo para alienar o veículo?

5 anos.

Qual o prazo de concessão da nova isenção?

O prazo para concessão de nova isenção é de 5 anos, salvo quando ocorra:

- Acidente de que resultem danos irreparáveis, que determinem o cancelamento da matrícula do automóvel;
- Furto ou roubo devidamente participado às autoridades, sem que o veículo tenha sido encontrado e restituído ao seu proprietário no prazo de seis meses; e desde que se comprove o cancelamento da matrícula;
- Inadequação do automóvel às necessidades do deficiente, devido ao agravamento comprovado da sua incapacidade, desde que não seja possível proceder à necessária adaptação do veículo.

Nota: Nas situações de furto ou roubo em que haja recuperação do veículo pelas autoridades policiais, há lugar a tributação no montante proporcional ao tempo em falta para o termo dos cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício.

O veículo objecto de isenção é transmissível por morte?

O direito à isenção é transmissível mortis causa caso se verifique no transmissário os pressupostos da isenção, ou quando estejam em causa veículos especialmente adaptados para o transporte de deficientes que se movam apoiados em cadeiras de rodas.

Fora das condições mencionadas é aplicável na transmissão por morte o ónus de tributação residual subjacente ao pagamento do montante proporcional ao tempo em falta para o termos dos cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício.

A DGAIEC pode submeter os deficientes a uma junta médica de verificação?

Sim, sempre que no decurso da instrução se suscitem dúvidas quanto ao grau de incapacidade do requerente, ou dentro do prazo de caducidade do direito à liquidação poderá a DGAIEC mandar submeter os deficientes a uma junta médica de verificação, notificando-os para o efeito.

Nota: *Nas situações de submissão do deficiente a junta médica de verificação em sede de instrução do pedido, poderão os interessados, garantir o montante de imposto do veículo a legalizar, caso queiram ter acesso imediato ao benefício antes de serem conhecidos os resultados da junta médica de verificação, sendo neste caso o benefício reconhecido condicionalmente.*

O reconhecimento da isenção de ISV está sujeito a caducidade?

Sim, o direito à isenção caduca no prazo de seis meses após a respectiva notificação ao interessado, devendo por conseguinte o interessado, neste prazo exercer o respectivo direito, apresentando a DAV para efeitos de matrícula do veículo objecto de isenção.

Fonte: DGAIEC